# LEI Nº525, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002.

**Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Carneirinho autorizado adquirir os imóveis urbanos, situado na Sede do Município, abaixo descrito:

***"Lote 07, da quadra 91, com área de 364 m2, medindo 14 metros de frente para a avenida 17; igual medida de fundos com o lote 05; por 26 metros de um lado com o lote 06; igual medida de outro lado com o lote 08."***
***Avaliado por R$3.000,00 (três mil reais).***

***"Lote 01, da quadra 98, com área de 416 m2, medindo 16 metros de frente para a avenida 15;igual medida de fundos com o lote 02; por 26 metros de um lado com a Rua Minas Gerais; igual medida de outro lado com o lote 16."***
***Avaliado por R$3.000,00 (três mil reais).***

***Proprietário:Agnaldo Antonio da Silva***
***Matricula: 8.321 – CRI de Iturama/MG***

**Art. 2º** - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina a construção de unidades habitacionais para famílias carentes.

**Art. 3º** - Poderá o Executivo Municipal despender até a quantia de R$6.000,00 (seis mil reais), para a aquisição dos imóveis, citados no artigo 1º.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão à conta da municipalidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de setembro de 2.002.

**João Tiago de Queiroz**
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

**Neide Ferreira de Souza**
Secretária